

Assunto: Re: licitação Nuclep-urgente

De: Karen Oliveira Santos - NUCLEP <karen.oliveira@nuclep.gov.br>

Data: 14/04/2021 20:38

Para: Ronaldo Henriques <ronaldo.henriques@qvsaude.com.br>

Prezado Ronaldo,

De acordo. Tais itens devem ser operacionalizados conforme Lei 9.656/98 e normativos da ANS.

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos

Assistência de Plano de Saúde

karen.oliveira@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 14/04/2021 14:44, Ronaldo Henriques escreveu:

Karen ,
boa tarde.

segue abaixo a observação do meu jurídico com relação ao que falamos. Solicito seu de acordo para que possamos apresentar a proposta comercial acrescentando o formato definido na ANS.

agradeço e estou a disposição.

“Prezados,

De acordo com os Itens 6.8.8 do Termo de Referência e 5.8.8 do Termo de Acordo, é facultado após o desligamento ou aposentadoria, a permanência no Plano de Saúde/Odontológico, do empregado e seus dependentes, sem, contudo, fazer jus ao reembolso da NUCLEP. Ocorre que, os referidos itens não deixam de forma expressa o período de permanência do empregado e seus dependentes. Podemos considerar que, estando em aberto tal ponto, ele faz deferência aos requisitos temporais previstos na Resolução Normativa n.º 279, especialmente seus Arts. 4º e 5º e, portanto, seguem os seguintes requisitos temporais de permanência:

- Desligamento:

- 1/3 do tempo de contribuição para o Plano de Saúde, com mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

- *Aposentado:*

- *manutenção da condição de beneficiário, desde que tenha contribuído para o Plano de Saúde pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;*

- *em caso de contribuição inferior à 10 (dez) anos, a permanência será na razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.*

No aguardo.”



Empresas do grupo QV Saúde:



Ronaldo Henriques

55 (21) 2212-1028



www.qvsaude.com.br

Great
Place
To
Work®

Certificado

23/03/2021 - 23/03/2022

BRASIL

(21)98119-0000